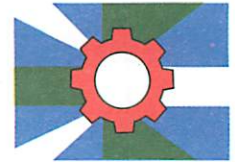




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 - Centro
CEP: 64.600-000 • Picos - Piauí
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 • Fax: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.494 DE 17 DE junho DE 2013.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Protocolo Nº 31113

Em 09 / 10 / 2013

"Institui o '**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**' nas escolas da rede pública de ensino municipal; cria o Selo "**Escola Sem Drogas**" e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou, em Plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**" nas escolas da rede pública de ensino do município de Picos.

§ 1º O "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Picos poderão aderir à implementação do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos político-pedagógicos à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º A educação anti-drogas, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "**educação anti-drogas**", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estão diretamente ligadas à prevenção, recuperação, e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º É facultada à escola municipal realizar a explanação, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

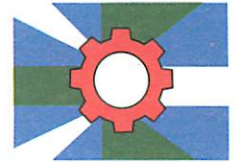
Art. 3º As explanações sobre educação anti-drogas deverão ter como foco:

- I - a formação integral do aluno;
- II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32 - Centro
CEP: 64.600-000 • Picos - Piauí
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 • Fax: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



- IV - o repúdio às drogas;
- V - a propagação da informação sobre os defeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;
- VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser fixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º A implementação do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**".

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à drogadição, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem à percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**".

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino pública municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua 888 Sotavento, 32 - Centro
CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí
Fone: (88) 3422-7062 / 3421-0092 - Fax: (88) 3422-7062
E-mail: camara@picospi.com.br

Recebemos 08/05/13
[Signature]
ASSINATURA

Em atenção ao requerimento nº 001/2013, de 04/05/2013, apresentado pelo Sr. [Name], em nome de [Name], requerente, para a emissão de uma certidão de nascimento, a qual foi deferida em 05/05/2013, e a mesma foi expedida em 06/05/2013, sob o nº 001/2013, e a mesma encontra-se em posse do requerente.

Atenciosamente,
[Signature]

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Assessoria Jurídica
Rua 888 Sotavento, 32 - Centro
CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí
Fone: (88) 3422-7062 / 3421-0092 - Fax: (88) 3422-7062
E-mail: camara@picospi.com.br

Assessoria Jurídica
Rua 888 Sotavento, 32 - Centro
CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí
Fone: (88) 3422-7062 / 3421-0092 - Fax: (88) 3422-7062
E-mail: camara@picospi.com.br